



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01268/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.969/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **NORMA BARBOSA MUNIZ.**

3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**

3.3. Idade: **62 anos.**

3.4. Matrícula: **129.447-7.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **29 de junho de 2009.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 11 de julho de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. NORMA BARBOSA MUNIZ, formalizado pela Portaria – A - Nº 624, constante às fls. 55 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. NORMA BARBOSA MUNIZ, formalizado pela Portaria – A - Nº 624, constante às fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal